



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 96/2015-BCB/Aspar
Pe 79097

Brasília, 25 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador André Rogério Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Edifício "Vereador Abílio Dorini"
Praça Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal 96
18600-410 Botucatu-SP

Assunto: Requerimento nº 336/2014.

Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício 434/2015/GP, de 12 de maio de 2015, por meio do qual V.Exa. nos encaminhou cópia da Requerimento nº 336/2014, em que o Vereador Carlos Trigo requer informações sobre a possibilidade de envidar esforços no sentido de fazer com que todas as instituições bancárias e/ou operadoras de cartões de crédito ofereça, de forma gratuita, o serviço de aviso por "SMS", quando da utilização de cartões na modalidade "crédito", nos mesmos moldes do que ocorre atualmente na modalidade "débito".

2. A propósito, consoante esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, visando aumentar a transparência e facilitar o acesso do cliente às informações necessárias para que possa fazer a escolha da instituição que melhor atenda a seus interesses, instituiu disciplina aplicável à cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Essa Resolução classificou os serviços prestados a pessoas naturais em essenciais, prioritários, especiais e diferenciados. O art. 5º, inciso XIV, da citada Resolução nº 3.919, de 2010, com as alterações dadas pela Resolução nº 4.021, de 29 de setembro de 2011, autoriza a cobrança de tarifa, a título de serviço diferenciado, em decorrência de "envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento em conta de depósitos ou de cartão de crédito". Conforme o art. 1º da Resolução nº 3.919, de 2010, a cobrança de tarifa deve estar prevista no contrato firmado entre a instituição e o cliente ou ter sido o respectivo serviço previamente solicitado pelo cliente.

3. Conforme informações disponíveis, em geral não há dispensa por parte das instituições financeiras de cobrança da citada tarifa sobre cartões de débito ou de crédito. Tal cobrança decorre da prestação ao cliente de serviço de envio de informações em tempo real, permitindo ao consumidor checar automaticamente os lançamentos na sua conta, diminuindo a probabilidade de fraudes, bem como o auxiliando no controle de seus gastos. 

Assessoria Parlamentar (Aspar)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 15º andar
70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2928 – Fax: (61) 2414-2863
E-mail: aspar@bcb.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Cabe salientar que no processo normativo conduzido por esta Autarquia são utilizadas, como subsídios, sugestões oriundas de diversas fontes, como demandas dos cidadãos recepcionadas na Central de Atendimento do Banco Central, sugestões de órgãos públicos e de entidades de defesa do consumidor, projetos de lei, notícias da imprensa, artigos de literatura especializada e recomendações internacionais. Nesse sentido, a sugestão apresentada pelo Vereador foi registrada e servirá como subsídio em estudos que venham a ser realizados para eventual aprimoramento da regulamentação vigente. 8

Respeitosamente,



David Falcão
Chefe da Assessoria Parlamentar

8

Assessoria Parlamentar (Aspar)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 15º andar
70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2928 – Fax: (61) 2414-2863
E-mail: aspar@bcb.gov.br